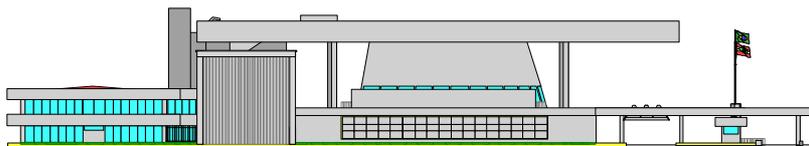


PALÁCIO BARRIGA-VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO LVIX FLORIANÓPOLIS, 03 DE FEVEREIRO DE 2009 NÚMERO 5.990

16ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa

MESA

Jorginho Mello
PRESIDENTE

Gelson Merísio
1º VICE-PRESIDENTE

Jailson Lima
2º VICE-PRESIDENTE

Moacir Sopelsa
1º SECRETÁRIO

Dagomar Carneiro
2º SECRETÁRIO

Valmir Comin
3º SECRETÁRIO

Ada De Luca
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Herneus de Nadal

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

**PARTIDO PROGRESSISTA
BRASILEIRO**

Líder: Silvio Dreveck

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

Líder: Antônio Aguiar

DEMOCRATAS

Líder: Cesar Souza Junior

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**

Líder: Serafim Venzon

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**

Líder: Sargento Amauri Soares

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

Líder: Altair Guidi

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

Líder: Professora Odete de Jesus

DEPUTADOS ESTADUAIS

LÍCIOMAURO DA SILVEIRA (PP)	CESAR SOUZA JUNIOR (DEM)
KENNEDY NUNES (PP)	DARCI DE MATOS (DEM)
SILVIO DREVECK (PP)	GELSON MERÍSIO (DEM)
JOARES PONTICELLI (PP)	JEAN KUHLMANN (DEM)
RENO CARAMORI (PP)	JÚLIO GARCIA (DEM)
VALMIR COMIN (PP)	
ANA PAULA LIMA (PT)	
ANTÔNIO AGUIAR (PMDB)	JAILSON LIMA (PT)
ADHERBAL DEBACABRAL (PMDB)	DÉCIO GOES (PT)
EDISON ANDRINO (PMDB)	PEDRO BALDISSERA (PT)
ELIZEU MATTOS (PMDB)	PEDRO UCZAI (PT)
GENÉSIO GOULART (PMDB)	DIRCEU DRESCH (PT)
HERNEUS DE NADAL (PMDB)	
ADA DE LUCA (PMDB)	
MANOEL MOTA (PMDB)	SARGENTO AMAURI SOARES (PDT)
MOACIR SOPELSA (PMDB)	DAGOMAR CARNEIRO (PDT)
ROGÉRIO MENDONÇA (PMDB)	
ROMILDO TITON (PMDB)	NARCIZO PARISOTTO (PTB)
RENATO HINNIG (PMDB)	
JORGINHO MELLO (PSDB)	Profª ODETE DE JESUS (PRB)
NILSON GONÇALVES (PSDB)	ALTAIR GUIDI (PPS)
JOSÉ NATAL PEREIRA (PSDB)	
GIANCARLO TOMELIN (PSDB)	
SERAFIN VENZON (PSDB)	
MARCOS VIEIRA (PSDB)	

**DIRETORIA
LEGISLATIVA**

Coordenadoria de Publicação:
responsável pela digitação e/ou
revisão dos Atos da Mesa Diretora e
Publicações Diversas, diagramação,
editoração, montagem e distribuição.
Coordenador: Eder de Quadra
Salgado

Coordenadoria de Taquigrafia:
responsável pela digitação e revisão
das Atas das Sessões.
Coordenadora: Lenita Wendhausen
Cavallazzi

**Coordenadoria de Divulgação e
Serviços Gráficos:**
responsável pela impressão.
Coordenador: Claudir José Martins

**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA
EXPEDIENTE**

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br

IMPRESSÃO PRÓPRIA
ANO XV - NÚMERO 1990
1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES
EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

ÍNDICE**Plenário**

Ata da 001ª Sessão Especial da
16ª realizada em 03/02/2009.....2

Publicações Diversas

Aviso de Resultado.....5
Portarias5
Redações Finais.....7

PLENÁRIO

ATA DA 001ª SESSÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2009 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JORGINHO MELLO

Às 15h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada de Luca - Adherbal Deba Cabral - Altair Guidi - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Cesar Souza Júnior - Dagomar Carneiro - Darci de Matos - Décio Góes - Dirceu Dresch - Edison Andriano - Elizeu Mattos - Gelson Merísio - Genésio Goulart - Giancarlo Tomelin - Herneus de Nadal - Jailson Lima - Jean Kuhlmann - Joares Ponticelli - Jorginho Mello - José Natal - Julio Garcia - Kennedy Nunes - Lício Silveira - Manoel Mota - Marcos Vieira - Moacir Sopelsa - Narcizo Parisotto - Nilson Gonçalves - Professora Odete de Jesus - Pedro Baldissera - Pedro Uczai - Renato Hinnig - Reno Caramori - Rogério Mendonça - Romildo Titon - Sargento Amauri Soares - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valmir Comin.

SUMÁRIO

GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA -
Procede à leitura da mensagem anual.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão especial que dá início aos trabalhos da 3ª Sessão Legislativa.

Neste momento, convido os srs. deputados Silvio Dreveck, líder do Partido Progressista, e Cesar Souza Júnior para que nos auxiliem conduzindo à mesa as autoridades que serão nominadas para compô-la.

Excelentíssimo senhor governador do estado de Santa Catarina, Luiz Henrique da Silveira;

(Palmas)

Excelentíssimo senhor deputado Gelson Merísio, primeiro-vice-presidente da Assembléia Legislativa;

(Palmas)

Excelentíssimo senhor segundo-vice-presidente, deputado Jailson Lima;

(Palmas)

Excelentíssimo senhor deputado Moacir Sopelsa, primeiro-secretário da Assembléia Legislativa;

(Palmas)

Excelentíssimo senhor deputado Dagomar Carneiro, segundo-secretário;

(Palmas)

Excelentíssimo senhor deputado Valmir Comin, terceiro-secretário;

(Palmas)

Excelentíssima senhora deputada Ada De Luca, quarta-secretária da Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

(Palmas)

Muito obrigado, deputados Cesar Souza Júnior e Silvio Dreveck.

Convido, ainda, para compor a mesa o ex-senador Leonel Pavan, vice-governador do estado de Santa Catarina.

(Palmas)

Excelentíssimas autoridades! Senhoras e senhores!

Nos termos do art. 46 da Constituição do Estado de Santa Catarina e do art. 3º do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, declaro solenemente abertos os trabalhos legislativos referentes à 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura.

Neste momento teremos a execução do Hino Nacional pela banda da Polícia Militar, sob a regência do maestro subtenente Almir José.

(Procede-se à execução do hino.)

(Palmas)

Neste momento, fará uso da palavra o excelentíssimo sr. governador Luiz Henrique da Silveira, para apresentar a mensagem anual prevista no inciso X do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

O SR. GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA - Excelentíssimo senhor deputado estadual Jorginho Mello, digníssimo presidente da Assembléia de Santa Catarina;

Excelentíssimo senhor vice-governador Leonel Pavan;

Senhoras deputadas e senhores deputados que compõem a mesa e que integram esta augusta Assembléia.

V.Exas. receberam esta mensagem que relata uma a uma as ações do nosso governo no ano de 2008. Vou fazer uma síntese dessa mensagem abordando alguns dos aspectos principais da nossa ação no ano passado.

(Passa a ler.)

"O mundo está passando por uma de suas mais profundas crises. A previsão do Fundo Monetário Internacional é que venha a ter um crescimento de menos de 1%. O Brasil, submetido, como todos os países, a uma economia globalizada, não ficará imune, como já sentimos, a essa recessão mundial.

Santa Catarina, que já vinha, no segundo semestre, sentindo o impacto dessa crise universal, foi assolada pela mais destruidora catástrofe climática, que afetou, fortemente, o nosso setor produtivo.

A interrupção do suprimento de gás e de energia elétrica, e das atividades do porto de Itajaí e seu terminal de Navegantes provocaram uma brusca queda de arrecadação, que chegou a R\$ 105 milhões, entre 22 de novembro e 31 de dezembro de 2008!

Duas crises superpostas - a financeira e a climática - já provocaram forte abalo na nossa economia, com redução da atividade econômica, prorrogação das férias coletivas de fim de ano e o que é pior: dispensa de milhares de trabalhadores.

A maior parte dos grandes investimentos anunciados, sr. presidente e srs. deputados, muitos deles privados, foi, se não cancelada, adiada *sine die*. Grandes empresas que projetavam construir grandes indústrias adiaram essa sua decisão em função dos componentes dessa forte crise internacional.

Antes dessa tragédia, foram gerados 564 mil novos empregos formais de 2003 a 2008, representando um acréscimo de 45,6% no nível de emprego.

No mesmo período, as exportações catarinenses explodiram, passando de US\$ 3,16 bilhões para US\$ 8,26 bilhões, o que representa um acréscimo extraordinário de 161,2% nas exportações catarinenses!

Também nos seis anos do nosso governo, a mortalidade infantil teve uma redução na ordem de 36,7%. O número de analfabetos reduziu de 405 mil para 341 mil, o que representa um decréscimo de 15,7%, não obstante a forte imigração oriunda de regiões mais pobres.

O número de pessoas estudando, com 15 anos ou mais, passou de 244 mil, em 2003, para 399 mil, em 2007, representando um acréscimo de 63,6%. Os homicídios foram reduzidos em 22,9%, e os óbitos no trânsito, nas estradas catarinenses, decresceram 16,7%.

O Produto Interno Bruto catarinense deu um salto, de R\$ 56,2 bilhões, em 2002, subiu para R\$ 115 bilhões, em 2008, o que significa um crescimento superior a 100%, cerca de 30% superior ao crescimento nacional!

Entre 2003 e 2008, o governo do estado pavimentou mais de 1.500 quilômetros de rodovias, sendo 191 somente em 2008.

Não obstante a ciclotimia cambial, executamos todo o programa BID-IV, e como esta Casa já nos autorizou a contratação de novos financiamentos, estamos por assinar o BID-V e o BID-VI, no valor de até US\$ 300 milhões, para projetos de implantação e pavimentação de rodovias estaduais e para o fortalecimento institucional de Deinfra.

Depois de muitas delongas burocráticas e judiciais, finalizamos a licitação internacional da segunda etapa das obras de recuperação completa da ponte Hercílio Luz, que foi interditada em 1981. Vencida a licitação por consórcio internacional, embora complexa e delicada, as obras seguem em ritmo acelerado. Queremos devolvê-la ao nosso povo, servindo à implantação de uma nova, rápida, e confortável modalidade de transporte coletivo: o metrô de superfície.

Iniciamos e concluímos já a pavimentação dos 37 acessos aos municípios, sendo que o asfaltamento dos 42 quilômetros da rodovia que parte de Santa Cecília, em Timbó Grande, esperada há mais de 60 anos, representa o grande marco das obras de acesso no ano de 2008.

Entre 2003 e 2008, retiramos da escuridão medieval 160 mil famílias, levando luz elétrica a 40 mil propriedades rurais, em uma parceria com o governo federal, através do Ministério de Minas e Energia. Estendemos 6.500 quilômetros de rede, e, o que é importante, sem cobrar dos beneficiários, arcando o Tesouro estadual e a Celesc com dois terços do custo.

Criamos o Super Prodec, aumentando as vantagens para os investimentos nos municípios com Índice de Desenvolvimento Humano mais baixo e para empresas de tecnologias inéditas no território catarinense. Além disso, estendemos os benefícios aos setores de comércio e serviço.

Em 2008, foram assinados 48 contratos do Super Prodec, totalizando R\$ 1,78 bilhão, o que possibilitou a geração de 7.479 empregos. Em 2009, essa atuação será ainda mais forte e dinâmica. Basta dizer que temos 81 contratos em fase de contratação, no valor de R\$ 3,46 bilhões, e a previsão de geração de mais 15.321 novos empregos diretos.

A expedição de 40 Certificados de Reserva de Disponibilidade Hídrica viabilizará a construção de dezenas de PCHs - Pequenas Centrais Hidrelétricas -, com investimentos previstos na ordem de R\$ 800 milhões.

Na agricultura, ao lado de todos os serviços tradicionalmente executados pelos vários órgãos do governo, o grande destaque de 2008 foi a implantação, pela Cidasc, sem custo para os produtores rurais, do projeto de identificação de todo o rebanho bovino e bubalino, com mais de quatro milhões de animais, pertencentes a 187 mil pecuaristas, que foram devidamente identificados para serem permanentemente rastreados.

A conclusão desse projeto - único no país! - garante o cumprimento dos requisitos internacionais para a manufatura de estado livre da febre aftosa sem vacinação, cujo diploma recebi, em Paris, da Organização Mundial de Saúde Animal, em maio de 2007. Essa identificação bovina, que os técnicos chamam de 'brincagem', vai nos permitir exportar gado vivo para a Comunidade Européia, conforme estamos negociando com o governo da Itália, o que abrirá todas as perspectivas mundiais para a exportação, sem barreiras, também da nossa carne suína.

Com o Microbacias 2, realizamos um trabalho de conscientização, organização da propriedade, melhoria da produtividade e da renda rural, em 936 microbacias, beneficiando perto de 27 mil famílias de agricultores! Inclusive, investimos, em 2008, R\$ 34 milhões nesse programa.

A secretária da Saúde fez a descentralização de serviço de média complexidade (como, por exemplo, a cardiologia, em Xanxerê; a ressonância magnética, em Canoinhas e Lages, e a quimioterapia em Porto União e Joaçaba), que reduziu cerca de 70% os processos de Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

Identificada como a principal causa da 'ambulancioterapia', a falta de leitos de UTI no interior foi combatida com investimentos na implantação já de 141 novos leitos de terapia intensiva, distribuídos tecnicamente pelas várias regiões do território catarinense. Em breve, sr. presidente, srs. deputados, superaremos o limite estabelecido pelo governo federal.

Fomos pioneiros em todo o país com a proposta de trabalho integrado entre os socorristas do Samu, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros. Essa integração já se encontra em funcionamento em várias centrais de atendimento, sobretudo em Balneário Camboriú, em Blumenau, estando em processo de implantação nas centrais de Joinville e de Florianópolis.

Na Educação, estamos fazendo vultosos investimentos nas estruturas físicas das escolas estaduais desde 2003. No ano passado, entregamos mais sete novas escolas e demos início à construção de 30 outras, cuja maioria estará em funcionamento neste ano.

Além disso, em 2008, demos novos passos para a melhoria da qualidade do serviço oferecido às nossas crianças e jovens. Priorizamos a capacitação dos professores (1.600 horas para capacitação de 1.534 profissionais), a aquisição de livros pedagógicos e de literatura, instrumentos musicais, equipamentos de suporte ao ensino (*datashow*, DVDs, televisores, computadores). Melhoramos, sensivelmente, a qualidade da alimentação escolar; disseminamos o transporte escolar e repetimos, pela segunda vez na nossa história, a distribuição de uniformes completos a todos os alunos do ensino fundamental da rede estadual, no que somos o estado pioneiro, se não o único estado da federação a fazê-lo.

Em razão das missões que realizamos no Brasil e no exterior e da presença constante de nosso pessoal nos mais importantes eventos nacionais e internacionais, onde nos apresentamos com material de divulgação de nosso estado, desbancamos a pentacampeã Bahia, obtendo, pela segunda vez, o título de Melhor Destino Turístico do país. E isso muito em função desse trabalho continuado de divulgação de nosso estado ao longo dos últimos seis anos. Também, por isso, logramos captar o maior evento de turismo mundial: o *World Summit*, do Conselho Mundial de Turismo, que será realizado, pela primeira vez, na América Latina, de 14 a 18 de maio, aqui, em Florianópolis. Com esse evento traremos para cá 700 dos maiores empreendedores do turismo mundial. Inclusive, uma pesquisa revela que 90% deles não conheciam nem tinham ouvido falar em Santa Catarina e em Florianópolis. Evidentemente que a vinda desses megaempreendedores resultará em grandes investimentos internacionais e nacionais, no nosso estado, na área do turismo.

No âmbito da gestão pública, destacam-se a consolidação do sistema de videoconferência, conectando todos os órgãos do governo no estado, por meio das secretarias de Desenvolvimento Regional e demais estruturas, bem como a implantação do governo eletrônico, com a montagem de rede de comunicações (dados, voz e imagem), ligando todos os órgãos do governo, o que nos vem dando mais racionalidade, economia e transparência.

Neste ano, esse trabalho de instalação do governo eletrônico estará totalmente concluído; revogar-se-á o papel, o papelório e o carimbório. E Santa Catarina entrará, em nível de gestão, no padrão de primeiro mundo.

Nesse sentido e no sentido de reduzir a evasão tributária, implantamos a nota fiscal eletrônica, que já processa a contribuição de mais de 350 empresas, o que reduziu a sonegação e a evasão fiscal. Mas, sem dúvida, o ato mais relevante foi a aprovação, por esta Casa, da lei complementar que, ao criar o Iprev, garante aposentadorias e pensões dignas aos futuros servidores e resgatará, no tempo, a capacidade de investimento do governo do estado, que hoje está seriamente comprometida, já que a folha total de salários no gasto com os inativos corresponde a 42%.

Como testemunharam vários dos srs. deputados que nos acompanharam, obtivemos grandes êxitos nas nossas missões internacionais. Quero destacar o feito de trazer para Florianópolis a ENA - École Nationale d'Administration. Essa escola veio da França para Florianópolis e vai trazer o ensino mais abalizado do mundo para que possamos ter uma burocracia eficiente do estado. A França se ergueu, depois da Segunda Guerra Mundial, porque, em 1945, o general Charles de Gaulle criou essa escola. E agora vamos ter aqui a única filial fora da França, para Santa Catarina, para o Brasil e para a América Latina.

A exemplo de termos conseguido a ENA, trouxemos também o curso de pós-graduação da Escola de Minas de Saint Etienne, que é a universidade mais destacada na Europa em termos de tecnologia de energia. A presença aqui da escola de Minas de Saint Etienne vai viabilizar a pós-graduação de doutores nas áreas mais avançadas da ciência e da tecnologia. Já a ENA formará uma elite de técnicos de administração pública, que se refletirá, sem dúvida, na melhoria de serviços prestados aos nossos cidadãos. Enviaremos, no início desta sessão legislativa, projeto de lei que consagrará a criação dessa escola, mudando o modo de admissão no serviço público. O concurso para o serviço público será representado pelo vestibular e os aprovados no vestibular já serão considerados servidores públicos. Para isso o projeto de lei que enviaremos para cá criará o quadro de super técnicos da burocracia estadual.

Do mesmo modo, conduzimos o acordo para a instalação, em Criciúma, da melhor Escola de Dança Folclórica do mundo: a do Teatro Mazowsze, da Polônia. São atos que buscamos fazer de Santa Catarina cada vez mais um estado de qualidade, um estado líder, um estado desenvolvido.

Passados seis anos do nosso governo, já deixamos um acervo de casas de eventos como nenhum estado possui. Investimos em três grandes centros de feiras e exposições: a Vila Germânica, em Blumenau, e os megacentros de Joinville e Criciúma, além dos teatros em Araranguá, Joaçaba, São José, Tijucas e Florianópolis, sem contar a completa restauração do Teatro Álvaro de Carvalho. Também em parceria com os prefeitos, viabilizamos a construção dos centros de Braço do Norte, São José, Itajaí, Jaraguá do Sul, Ituporanga, Piratuba, Concórdia e Chapecó.

Neste ano, deveremos inaugurar os de São Lourenço do Oeste, São Miguel d'Oeste e Florianópolis, o primeiro já em construção e os dois últimos com obras a iniciar. Vários outros, no entanto, estão na fase de análise de viabilidade para serem implantados.

Sintetizo, abaixo, os êxitos que alcançamos com o novo paradigma de governo descentralizado, e que nos colocam, hoje, em destaque na imprensa nacional e internacional:

Santa Catarina, estado líder na Educação Fundamental;

Líder na qualidade de vida, com um IDH que saltou para 0,822 e que é maior que o do Chile!;

Líder no crescimento econômico;

Líder nas exportações de valor agregado;

Líder na pesquisa científica e tecnológica;

Líder no número de doadores e na realização de transplantes;

Líder na redução da mortalidade infantil;

Líder na expectativa de vida;

Líder em inclusão digital;

Líder na preservação do meio ambiente;

Líder em diversas manifestações culturais;

Líder no menor índice de criminalidade;

Líder nos esportes, com várias equipes e atletas destacados em níveis nacional e internacional;

Líder no desenvolvimento do turismo.

Ao longo dos seis últimos anos, esta Casa foi grande parceira da nossa gestão, emprestando criterioso apoio, de forma ativa e independente ao Poder Executivo desde a implementação da primeira reforma administrativa que implantou o governo descentralizado. Esta Casa sempre, ao aprovar os projetos, aprimorou-os, melhorou-os, tornou-os mais factíveis.

Graças a esta postura republicana, estamos avançando consistentemente rumo ao almejado aumento do índice médio de desenvolvimento humano e social, dinamizando pólos antes anestesiados e erradicando bolsões de pobreza, construindo uma nova e fluente Santa Catarina.

Rendo, pois, minhas homenagens a este Parlamento - meu caro presidente, deputado Jorginho Mello, que vejo com grande honra e satisfação na Presidência desta Casa, e meus caros deputados, que têm sabido fazer desta Casa uma vitrine da democracia apreciada, respeitada e acatada pelo nosso povo -, que foi a minha primeira Casa Legislativa, onde aprendi a arte da ação e da negociação política, certo de que a crença na construção de um estado moderno, eficiente e ágil unirá o governo do estado e a Assembléia Legislativa na construção, no avanço de um estado cada vez mais desenvolvido e próspero.

Muito obrigado!"

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Esta Presidência, além de agradecer a presença maciça das sras. e dos srs. deputados, quer fazer um agradecimento pela honrosa presença das autoridades que nos prestigiam.

Registro a presença das senhoras que representam a Aprasc, dos catarinenses e dos funcionários públicos de Santa Catarina que estão aqui conosco.

Esta Presidência registra a presença das seguintes autoridades:

Excelentíssimo senhor conselheiro José Carlos Pacheco, presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Muito obrigado pela presença!

Excelentíssimo senhor deputado federal Paulo Bauer, secretário de estado da Educação;

Excelentíssimo senhor ex-governador, ex-senador Casildo Maldaner, presidente do BRDE;

Excelentíssimo senhor ex-governador Eduardo Pinho Moreira, presidente da Celesc Holding;

Excelentíssimo senhor Sérgio Alexandre Medeiros, presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina - FCDL/SC -, a quem tive a honra de receber no meu gabinete na tarde de hoje;

Excelentíssimo coronel da Polícia Militar Eliésio Rodrigues, comandante-geral da Polícia Militar de Santa Catarina;

Excelentíssimo senhor José Nei Alberton Ascari, secretário de estado da Administração;

Excelentíssimo senhor deputado Onofre Santo Agostini, secretário de estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável;

Excelentíssimo senhor deputado Antônio Ceron, secretário da Agricultura;

Excelentíssima senhora Dalva Maria De Luca Dias, secretária de estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação;

Excelentíssimo senhor advogado Justiniano Pedrozo, secretário executivo de Justiça e Cidadania;

Excelentíssimo senhor Cleverton Siewert, diretor do Tesouro Estadual;

Excelentíssimo senhor ex-deputado Lirio Rosso, secretário executivo de Articulação Estadual;

Excelentíssimo senhor Vinícius Lummertz, secretário especial de Articulação Internacional;

Excelentíssimo senhor Luiz Carlos Ely, subprocurador-geral do estado;

Excelentíssimo senhor Carlos Kreuz, presidente da Fatma;

Excelentíssimo senhor Murilo Xavier Flores, presidente da Epagri;

Excelentíssimo senhor Tufi Michereff, presidente do Deter, em exercício;

Excelentíssimo senhor Edson Henrique Veran, presidente da Cidasc;

Excelentíssima senhora Maria Darcy Mota Beck, presidente da Cohab;

Excelentíssimo senhor Vanderlei Olívio Rosso, diretor estadual do Detran;

Excelentíssimo major da Polícia Militar, Márcio Luiz Alves, diretor estadual da Defesa Civil de Santa Catarina;

Excelentíssimo senhor Eduardo dos Reis, presidente em exercício do Ciasc;

Excelentíssimo senhor Alceu Gaio, diretor-geral da secretaria de Infra-Estrutura, representando o deputado federal Mauro Mariani;

Excelentíssimo senhor Francisco Cardoso de Camargo Filho, diretor-presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - Agesc;

Excelentíssimo senhor Sady Beck Júnior, diretor jurídico, representando neste ato o diretor presidente da Casan, sr. Walmor De Luca;

Excelentíssimo senhor Lauro Andrade, diretor-geral da secretaria de estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável;

Excelentíssimo senhor Jorge Welter, secretário Regional do Desenvolvimento do município de Itapiranga;

Excelentíssimo senhor João Veiga, presidente estadual do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB.

Senhoras e senhores, funcionários desta Casa, demais autoridades que por omissão não tiveram seus nomes registrados, quero agradecer pela vez primeira a todos os srs. deputados pela presença numa sessão plenária realizada depois da eleição do dia 1º.

Quero, sr. governador, cumprimentar vossa excelência e dizer que o Parlamento de Santa Catarina cumpre o que determina o seu Regimento Interno e a nossa Constituição recebendo-o, prazerosamente, para dar início ao exercício deste período legislativo, que começa hoje, oficialmente.

Quero dizer a todos os srs. deputados, a todas as autoridades aqui presentes que a Assembléia Legislativa vai contribuir, vai colaborar em tudo aquilo que for possível para que os anseios, os desejos e as esperanças dos catarinenses, sr. governador, aconteçam.

No domingo, de forma emocionada, falava do meu orgulho de ser deputado e que o Parlamento de Santa Catarina se destaca pela qualidade de seus deputados e de suas deputadas. Nós vamos continuar nesta mesma batida - disse ao deputado Julio Garcia. Ele foi um grande articulador como presidente desta Casa até então, assim como outros deputados também já o foram.

Vamo-nos esforçar junto à Mesa Diretora e fizemos questão absoluta de prestigiá-los nesta tarde tendo-os aqui ao meu lado, para dizer que nós temos compromisso com o Parlamento de Santa Catarina, com a sociedade e com os catarinenses. Seremos parceiros do governo para que a Assembléia Legislativa possa dar resposta como sempre deu aos projetos do Executivo e também aos projetos parlamentares, e fazendo isso de forma harmônica e respeitosa para com o Executivo, o Judiciário e os demais poderes. Tenho certeza absoluta de que nós vamos trabalhar para isso.

Todos nós, catarinenses, precisamos e desejamos que o nosso estado continue forte e respeitado. Quando se fala em política, quando se fala em confusão em nível nacional, pode ter certeza, senador Casildo Maldaner, de que os políticos de Santa Catarina não estão tendo participação porque têm a grandeza e a

consciência de que o dever cívico fala muito mais alto.

Então quero agradecer de forma especial a presença do governador de Santa Catarina, do vice-governador de Santa Catarina Leonel Pavan e de todos os srs. deputados componentes da Mesa Diretora, desejando e pedindo a Deus que nos dê muita saúde.

Peço à minha santa protetora, Nossa Senhora Aparecida, que nos dê muita luz, sabedoria e discernimento, pois, com o apoio de todos os deputados e deputadas, somando-se ao esforço dos funcionários da Casa, qualificados e apaixonados pelo que fazem, nós haveremos de fazer o Poder Legislativo trilhar por um caminho seguro, democrático, sendo a caixa de ressonância da sociedade, o Poder mais democrático de todos, porque aqui as pessoas vêem acontecer, aqui as pessoas se manifestam.

Declaro instalada a 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura.

Teremos agora a execução do Hino de Santa Catarina pela banda da Polícia Militar.

(Procede-se à execução do hino.)

(Palmas)

A Presidência agradece a presença das autoridades com assento à mesa e de todos que nos honraram com seu comparecimento. Mais uma vez, muito obrigado! Que Deus dê saúde e vida longa a todos nós.

Esta Presidência, agradecendo a presença mais uma vez de todas as autoridades, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, ordinária, para amanhã, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a sessão.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

A Pregoeira da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designada pela Portaria n.º 2287/2008, comunica que, atendidas as especificações constantes do edital próprio, a licitação modalidade Pregão n.º 001/2009, referente à aquisição de carteiras em couro com brasão e logomarca ALESC em alto relevo, obteve o seguinte resultado:

Lote Único -

Vencedora: PZ BUSINESS LTDA ME

Valor do Último Lance: R\$ 13.950,00

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2009.

SINARA LÚCIA VALAR DAL GRANDE

PREGOEIRA

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 114, de 02/02/2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR **WALTER SALVADOR**, matrícula nº 5893, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-37, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1º de fevereiro de 2009 (Deputada Professora Odete de Jesus).

Paulo Ricardo Gwoszcz

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 115, de 03/02/2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 058, de 02/02/2009, que nomeou **FERNANDA ALMEIDA KLAS**.

Paulo Ricardo Gwoszcz

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 116, de 03/02/2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR **ANETE PRIM MARCHI**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1º de janeiro de 2009 (Deputado Serafim Venzon).

Paulo Ricardo Gwoszcz

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 117, de 03/02/2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 5360, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-25, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1º de fevereiro de 2009 (Deputado Marcos Vieira).

Paulo Ricardo Gwoszcz

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 118, de 03/02/2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR **SUZANA SENNA BOUSFIELD**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1º de janeiro de 2009 (Deputado Marcos Vieira).

Paulo Ricardo Gwoszcz

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 119, de 03/02/2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **CARLOS EDUARDO GOULART DIAS**, matrícula nº 5783, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-65, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1º de fevereiro de 2009 (Deputado Dagomar Carneiro).

Paulo Ricardo Gwoszcz

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 120, de 03/02/2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **BRUNO FARIA DOS SANTOS**, matrícula nº 5858, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1º de fevereiro de 2009 (Deputado Dagomar Carneiro).

Paulo Ricardo Gwoszcz

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 121, de 03/02/2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **MARCUS VINICIUS GAMBA**, matrícula nº 5708, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-1, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1º de fevereiro de 2009 (Deputado Dagomar Carneiro).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 122, de 03/02/2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR CARLOS EDUARDO GOULART DIAS, matrícula nº 5783, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1º de fevereiro de 2009 (Deputado Dagomar Carneiro).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 123, de 03/02/2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR MARCIO ARRUDA RAMOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1º de fevereiro de 2009 (Deputado Dagomar Carneiro).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 124, de 03/02/2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **DANIEL SANTOS**, matrícula nº 5515, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-57, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1º de fevereiro de 2009 (Deputado Julio Garcia).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 125, de 03/02/2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR DANIEL SANTOS, matrícula nº 5515 para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-59, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1º de fevereiro de 2009 (Deputado Gelson Merisio).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 126, de 03/02/2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **CLAUMEDES NATALINO CARAMORI**, matrícula nº 3673, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1º de fevereiro de 2009 (Deputado Gelson Merisio).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 127, de 03/02/2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **MARIA ELISA KOETZ WILDT**, matrícula nº 5644, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-48, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 10 de fevereiro de 2009 (Deputado Edison Andriano).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 128, de 03/02/2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR RITA DE CASSIA OLINGER, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-40, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 10 de fevereiro de 2009 (Deputado Edison Andriano).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 129, de 03/02/2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **NEUSETE DAS GRAÇAS WOLFF SUDA**, matrícula nº 5531, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1º de fevereiro de 2009 (Deputado Giancarlo Tomelin).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 130, de 03/02/2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **FRANCILEINE GONCALVES DA SILVA**, matrícula nº 4084, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-37, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1º de fevereiro de 2009 (Deputado Valmir Comin).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 131, de 03/02/2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR NEUSETE DAS GRAÇAS WOLFF SUDA, matrícula nº 5531, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-30, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1º de fevereiro de 2009 (Deputado Valmir Comin).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 132, de 03/02/2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

DESIGNAR o servidor **EDMILSON MATTOS**, matrícula nº 1505, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerente de Almoxarifado, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, **JOSÉ CARLOS BRESCIANI**, que se encontra em fruição de férias no período compreendido entre 02 de fevereiro e 03 de março de 2009 (DAT/CRM - Gerencia de Almoxarifado).

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 133, de 03/02/2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

DESIGNAR a servidora **MARI ANGELA PAULI CUSTODIO**, matrícula nº 1592, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerente de Redação, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, AUGUSTA JUST MILANEZ, que se encontra em fruição de licença-prêmio no período compreendido entre 02 de fevereiro e 03 de março de 2009 (DL/CE - Gerencia de Redação).
Paulo Ricardo Gwosdz
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 134, de 03/02/2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **LUIZ CESAR VERISSIMO**, matrícula nº 0915, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-45, na 2ª Vice-Presidência.
Paulo Ricardo Gwosdz
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 135, de 03/02/2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 003/2009:

Matr	Nome do Servidor	FUNÇÃO
2169	Sinara Lucia Valar Dal Grande	Pregoeiro
0947	Valter Euclides Damasco	Pregoeiro substituto
0775	Adriana Lauth Gualberto	Equipe de apoio
2543	Jucara Helena Rebelato	
1332	Helio Estefano Becker Filho	
1998	Bernadete Albani Leiria	

Paulo Ricardo Gwosdz
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 136, de 03/02/2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
0438	Salvio Zulmar de Souza	60	02/02/09	0089/09
1141	Laura Brasca	60	02/02/09	0091/09
1133	Arlinda Sandri	15	02/02/09	0093/09
0975	Andre Luiz Pacheco Furtado	60	02/02/09	0095/09
1622	Elias Bruno Steinbach	20	02/02/09	0096/09

Paulo Ricardo Gwosdz
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 137, de 03/02/2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1239	Jose Carlos de Oliveira	45	02/02/09	0092/09
1529	Maria da Graça Cardoso	30	02/02/09	0094/09
1134	Maria Luiza Brasil	45	02/02/09	0097/09
0668	Luiz Eduardo Caminha	120	02/02/09	0090/09
1077	Geraldo Martins Bittencourt	90	02/02/09	0088/09
1369	Marileia Marcon Correa	90	07/02/09	0098/09

Paulo Ricardo Gwosdz
Diretor Geral

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 0001/2008**

Aprova as Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, referentes ao exercício financeiro de 2006.

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, referentes ao exercício financeiro de 2006, integradas pelas Contas do Poder Executivo, da Assembléia Legislativa, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2008
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2008

Dá nova redação ao § 5º, do art. 3º do PL 0075.9/2008:

Art. 1º O § 5º, do art. 3º do projeto passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 5º Os membros do CONCIDADES/SC terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos, e sua função não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante para o serviço público.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 2008.

Deputado Décio Góes

Bancada do Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo harmonizar o presente projeto de lei com o que dispõe a Resolução Normativa do Conselho das Cidades nº 2, de 08 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2006, na seção 01 nº 133, pág. 60.

Visto que o mandato de órgão ou de representante de membro eleito para compor o Conselho Nacional das Cidades será de três anos (art. 9º), e que a realização da Conferência Nacional das Cidades ocorrerá em igual interstício (art. 42), pretende-se assim adequar a redação do projeto de lei em tela com o que dispõe a legislação federal.

Ademais, a uniformização e adequação da legislação vigente atende aos reclames dos seus operadores e intérpretes e facilita a sua compreensão e cumprimento.

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 09/12/08

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2008

Dá nova redação ao § 3º, do art. 3º do PL 0075.9/2008:

Art. 1º O § 3º, do art. 3º do projeto passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 3º Os representantes titulares e suplentes de que tratam os incisos VI a XIX serão indicados pelas respectivas entidades.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2008.

Deputado Décio Góes

Bancada do Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo prestigiar a autonomia e o princípio democrático de escolha dos representantes das referidas entidades para a composição do Conselho Estadual das Cidades de Santa Catarina.

Referida emenda está em sintonia com o que dispõe o art. 4º, inciso I, alínea b, da Lei Federal 11.124/2005, que pode ser invocada por analogia, que expressamente adverte para a observância aos princípios da democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios, como também estabelece no art. 12, inciso II, que para a constituição do Conselho deve ser garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes.

Ademais, aperfeiçoar a democracia é desafio e objetivo das administrações democráticas que não devem olvidar esforços para este fim.

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 09/12/08

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0075.9/2008

O Art. 3º do Projeto de Lei nº 0075.9/2008 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O CONCIDADES/SC será composto por vinte e três membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I - (...)

XX - um representante das Centrais Sindicais dos Trabalhadores de Santa Catarina; e

XXI - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

(...)"

Sala da Comissão, em

Deputado Gelson Merisio

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 09/12/08

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2008

Altera a redação da alínea, d, do inciso IV, do art. 4º do PL 0075.9/2008:

Art. 1º A alínea, d, do inciso IV, do art. 4º do projeto passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

(...)

IV - (...)**d) Um de Planejamento e Gestão do Solo Urbano.**

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2008.

Deputado Décio Góes

Bancada do Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo harmonizar a redação do referido projeto de lei com o que dispõe o Decreto Federal n. 5.790, que regulamenta a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho das Cidades - CONCIDADES.

Planejamento territorial e planejamento e gestão do solo urbano não são sinônimos, portanto, apresentam conteúdo e alcance distintos, ao passo que o primeiro trata de determinações e dos objetivos a serem alcançados o segundo trata dos meios de ação, conferidos para o efeito de gerir, que por ser mais abrangente permitirá o desempenho da atividade de administração de políticas públicas voltadas para este fim.

A uniformização e adequação da legislação vigente atende aos reclames dos seus operadores e intérpretes e facilita a sua compreensão e cumprimento.

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 09/12/08

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 075/08

cria o Conselho Estadual das Cidades de Santa Catarina - CONCIDADES/SC.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho Estadual das Cidades de Santa Catarina - CONCIDADES/SC, órgão de caráter consultivo e deliberativo, formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento - SPG e articulado com o Ministério das Cidades, por meio do Conselho Nacional das Cidades, tendo por finalidade assessorar, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano e regional com participação social e integração das políticas estaduais, em conformidade com o que dispõe a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 2º Ao CONCIDADES/SC compete:

I - propor diretrizes, normas, instrumentos e prioridades da política estadual de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Estadual das Cidades;

II - acompanhar e avaliar a implementação da política de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de saneamento ambiental, de trânsito, de transporte, de mobilidade urbana, de habitação e de planejamento territorial, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor mecanismos para integração da política de desenvolvimento urbano com as políticas socioeconômicas e ambientais do Governo Estadual;

IV - promover a cooperação entre a União, o Estado, os municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política de desenvolvimento urbano;

V - promover a integração dos temas da Conferência Estadual das Cidades com as demais conferências de âmbito regional e municipal;

VI - articular as ações e os debates do CONCIDADES/SC com os demais conselhos estaduais;

VII - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre a criação e alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

VIII - verificar a aplicação da Lei federal nº 10.257, de 2001, e demais atos normativos relacionados com o desenvolvimento urbano e metropolitano;

IX - propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana estadual;

X - propor as diretrizes para a distribuição regional e setorial do orçamento estadual dos programas de desenvolvimento urbano;

XI - acompanhar e avaliar a execução orçamentária dos programas do Governo Estadual;

XII - convocar e organizar a Conferência Estadual das Cidades;

XIII - acompanhar e avaliar o cumprimento das resoluções das Conferências Estaduais das Cidades;

XIV - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, visando estabelecer metas e procedimentos neles fundamentados, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

XV - estimular ações que visem propiciar a geração, a apropriação e a utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais pelas populações das áreas urbanas;

XVI - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Estado;

XVII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação do controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

XVIII - incentivar a capacitação dos recursos humanos para o desenvolvimento urbano e metropolitano;

XIX - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano na esfera municipal e regional, indicando as diretrizes e critérios para sua composição;

XX - criar formas de interlocução entre os conselhos das cidades em âmbito estadual e municipal, estimulando a troca de experiências;

XXI - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XXII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões; e

XXIII - praticar outros atos e atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º O CONCIDADES/SC será composto por vinte e três membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado do Planejamento, na qualidade de Presidente;

II - um representante da Diretoria de Desenvolvimento das Cidades, na qualidade de Secretário do Conselho;

III - um representante da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB;

IV - um representante da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN;

V - um representante da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SIE;

VI - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS;

VII - um representante do Poder Legislativo;

VIII - um representante da Caixa Econômica Federal - CEF;

IX - um representante da Federação Catarinense de Municípios -

FECAM;

X - dois representantes da Federação das Associações de Moradores do Estado de Santa Catarina - FAMESC;

XI - dois representantes da União Nacional por Moradia Popular - UMP/SC;

XII - um representante da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC;

XIII - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;

XIV - um representante da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santa Catarina - FETICOM/SC;

XV - um representante do Sindicato das Indústrias da Construção - SINDUSCON;

XVI - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC;

XVII - um representante da Universidade do Estado de Santa Catarina -

UDESC;

XVIII - um representante da Universidade Federal de Santa Catarina -

UFSC;

XIX - um representante do Fórum Nacional de Reforma Urbana - FNUR;

XX - um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES/SC; e

XXI - um representante das Centrais Sindicais dos Trabalhadores de Santa Catarina.

§ 1º Os membros do CONCIDADES/SC terão suplentes que serão obrigatoriamente da mesma entidade ou órgão de origem dos respectivos titulares.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes de que tratam os incisos III a VI serão indicados pelo dirigente máximo do órgão a que pertençam e nomeados por ato do Governador do Estado.

§ 3º Os representantes titulares e suplentes de que tratam os incisos VII a XXI serão indicados pelas respectivas entidades.

§ 4º O CONCIDADES/SC deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

§ 5º Os membros do CONCIDADES/SC terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos, e sua função não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante para o serviço público.

§ 6º O Presidente será representado ou substituído pelo Secretário do Conselho nos casos de ausências e impedimentos.

§ 7º O Secretário de Estado do Planejamento designará, em portaria, os órgãos e as entidades cujos representantes devam participar como delegados do Estado de Santa Catarina na Conferência Nacional das Cidades.

Art. 4º A estrutura básica do CONCIDADES/SC terá a seguinte composição:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria do Conselho;

IV - quatro Comitês Técnicos de Assessoramento, sendo:

a) um de Habitação;

b) um de Saneamento Ambiental;

c) um de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; e

d) um de Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

§ 1º Os Comitês Técnicos deverão, na primeira reunião anual, eleger um coordenador e um secretário, escolhidos entre seus pares e com mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho disporá sobre a organização, as competências e o funcionamento dos Comitês Técnicos.

Art. 5º Poderão integrar o Plenário do CONCIDADES/SC, como convidados e com direito a voz, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 6º O Regimento Interno do CONCIDADES/SC deverá ser aprovado no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua instalação.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Estado do Planejamento prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CONCIDADES/SC, exercendo as atribuições da Secretaria Executiva do Conselho e dos Comitês Técnicos.

Art. 8º A participação no CONCIDADES/SC e nos Comitês Técnicos será considerada função relevante não-remunerada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 09 de dezembro de 2008
Deputado Romildo Tilton
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 078/2008

O parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 078/2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º....."

Parágrafo único. O não-cumprimento da presente Lei sujeitará o infrator à sanção de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência."

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 09 de dezembro de 2008
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
JUSTIFICATIVA

A presente emenda redacional visa adequar a redação do parágrafo único do art. 3º à técnica legislativa.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 078/08

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ou placas em instituições financeiras e outros estabelecimentos que operam com financiamentos, com informação da Lei Federal nº 8.078, de 1990, a qual assegura ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que em todas as instituições financeiras e outros estabelecimentos que operem com financiamento, crédito, empréstimos ou outras operações financeiras do gênero, deverão ter fixados cartazes e mantidos avisos informando que a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assegura ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

Parágrafo único. As placas ou cartazes de que trata o *caput* terão dimensões suficientes para que a informação possa ser lida a boa distância, e deverão ser afixados em locais de ampla e perfeita visualização por parte do consumidor.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo dos órgãos de proteção e defesa do consumidor no Estado de Santa Catarina.

Art. 3º As instituições financeiras e outros estabelecimentos, a partir da publicação desta Lei, terão o prazo de trinta dias para colocação da placa ou cartaz.

Parágrafo único. O não-cumprimento da presente Lei sujeitará o infrator à sanção de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 09 de dezembro de 2008

Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PL/0082.8/2008

Art. 1º O *Caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 0082.8/2008 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O § 1º do art. 1º e o *caput* do art. 2º da Lei Estadual nº 11.225, de 30 de novembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:"
Sala das Sessões, em
Deputado Herneus de Nadal
Líder do Governo

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo corrigir mero erro material, a nosso sentir, existente na epígrafa da proposição.

O *caput* do art. 1º da proposta propunha nova redação ao § 1º do art. 1º e ao art. 2º da Lei Estadual nº 11.225, de 30 de novembro de 1999.

Contudo, da forma apresentada, alteraria por completo o art. 2º, suprimindo seus parágrafos.

Cremos não ser esse o desejo do autor, razão pela qual propomos a modificação do texto para "*caput* do art. 2º", mantendo assim seus parágrafos.

Sala das Sessões, em
Deputado Herneus de Nadal
Líder do Governo

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 09/12/08

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 09/12/08

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 082/08

Dá nova redação ao § 1º do art. 1º e ao art. 2º da Lei nº 11.225, de 1999.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 1º e o *caput* do art. 2º da Lei nº 11.225, de 20 de novembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

§ 1º Quando inviável a promoção dos certames em conformidade com o *caput*, a entidade organizadora poderá realizá-los no sábado devendo permitir ao candidato, que alegue e comprove convicção religiosa, a alternativa da realização das provas após o pôr-do-sol.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino da rede pública e particular do Estado de Santa Catarina ficam obrigados a abonar as faltas de alunos que, por crença religiosa, estejam impedidos de frequentar as aulas ministradas às sextas-feiras após as dezoito horas, e aos sábados até o pôr-do-sol." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 09 de dezembro de 2008
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº MPV/00146/2008

Os arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº MPV/00146/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)"

"Art. 9º O sujeito passivo responsável por obrigação tributária vencida até 31 de dezembro de 2007, originária de crédito tributário inscrito ou não em dívida ativa, objeto de litígio administrativo ou judicial, poderá realizar transação com o Estado de Santa Catarina, mediante contribuição voluntária ao Fundosocial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito tributário devido. (NR)"
(...)

Art. 2º (...)"

"Art. 9º A....."

§ 1º A transação de que trata o *caput* somente se aplica aos contribuintes que recolherem a primeira contribuição ao Fundo até o dia 31 de março de 2009."

(...)"

Sala da Comissão, em
Deputado Jandir Bellini

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 30/12/08

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem o condão de (a) beneficiar aquele contribuinte responsável por débito tributário vencido até dezembro de 2007, estabelecendo-se, assim, um lapso temporal de dois anos entre este prazo e o início de vigência da presente Medida; bem como (b) dilatar o prazo inicialmente previsto no § 1º do art. 9ºA, ora acrescido à Lei nº 13.334/05, até março de 2009, para possibilitar aos contribuintes interessados na transação o conhecimento das medidas ora implementadas e seus benefícios.

Deputado Jandir Bellini

PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI

Projeto de Conversão em Lei nº

Dispõe sobre a extinção de crédito tributário, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O estabelecido no art. 9º da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, observadas as disposições da referida Lei, aplica-se também aos seguintes débitos decorrentes de obrigação tributária:

I - tratando-se de débitos lançados de ofício e não inscritos em dívida ativa, aqueles constituídos até o dia 31 de março de 2008; e

II - tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, aqueles inscritos até o dia 30 de junho de 2008.

Art. 2º As obrigações tributárias referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, não declaradas pelo próprio sujeito passivo, nem constituídas de ofício, cujo prazo de pagamento tenha vencido até o dia 31 de dezembro de 2007, serão tidas como liquidadas mediante contribuição de cinquenta por cento do valor do respectivo débito, inclusive juros e multa de mora, ao Fundo instituído pela Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005.

§ 1º Para fazer jus ao benefício, a contribuição referida no *caput* deverá ser efetuada até 31 de março de 2009.

§ 2º A contribuição de que trata o § 1º poderá ser efetuada, por opção do contribuinte, em até vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, devendo a primeira parcela ser paga até a data prevista no § 1º.

§ 3º O parcelamento a que se refere o § 2º sujeita-se aos mesmos acréscimos aplicáveis ao parcelamento de tributos estaduais.

§ 4º A interrupção do pagamento das parcelas implicará a perda do benefício, hipótese em que a contribuição efetuada ao Fundo será deduzida, pelo seu valor nominal, do imposto devido.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos débitos decorrentes de contratos celebrados ao abrigo do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC.

Art. 3º O saldo devedor dos parcelamentos concedidos ao abrigo do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, instituído pela Lei nº 11.481, de 17 de julho de 2000, mantidos os benefícios previstos no § 5º do art. 2º da referida Lei, poderá, por opção do contribuinte, ser objeto de novo parcelamento, em até noventa e seis prestações, observado o seguinte:

I - o pedido de parcelamento, com o respectivo pagamento da primeira parcela, deverá ser efetuado no prazo de até noventa dias a contar da publicação desta Lei; e

II - o valor de cada parcela não poderá ser inferior R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º Somente poderão exercer a opção prevista neste artigo os contribuintes que não tenham sido excluídos do REFIS.

§ 2º Os parcelamentos com saldo devedor equivalente a três ou mais parcelas em atraso poderão ser cancelados.

§ 3º O cancelamento implicará a imediata exigibilidade do total do crédito tributário, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, deduzidos os valores já pagos, inclusive aqueles recolhidos em razão de parcelamento concedido com base na Lei citada no *caput*.

§ 4º O disposto neste artigo não é cumulativo com o benefício previsto no art. 2º.

Art. 4º O estabelecido nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados de acordo com o disposto na Medida Provisória nº 146, de 3 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial de mesma data.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 3 de dezembro de 2008.

Florianópolis, 30 de dezembro de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO

DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 146/2008

Dispõe sobre a extinção de crédito tributário, e estabelece outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O estabelecido no art. 9º da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, observadas as disposições da referida Lei, aplica-se também aos seguintes débitos decorrentes de obrigação tributária:

I - tratando-se de débitos lançados de ofício e não inscritos em dívida ativa, aqueles constituídos até o dia 31 de março de 2008; e

II - tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, aqueles inscritos até o dia 30 de junho de 2008.

Art. 2º As obrigações tributárias referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, não declaradas pelo próprio sujeito passivo, nem constituídas de ofício, cujo prazo de pagamento tenha vencido até o dia 31 de dezembro de 2007, serão tidas como liquidadas mediante contribuição de cinquenta por cento do valor do respectivo débito, inclusive juros e multa de mora, ao Fundo instituído pela Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005.

§ 1º Para fazer jus ao benefício, a contribuição referida no *caput* deverá ser efetuada até 31 de março de 2009.

§ 2º A contribuição de que trata o § 1º poderá ser efetuada, por opção do contribuinte, em até vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, devendo a primeira parcela ser paga até a data prevista no § 1º.

§ 3º O parcelamento a que se refere o § 2º sujeita-se aos mesmos acréscimos aplicáveis ao parcelamento de tributos estaduais.

§ 4º A interrupção do pagamento das parcelas implicará a perda do benefício, hipótese em que a contribuição efetuada ao Fundo será deduzida, pelo seu valor nominal, do imposto devido.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos débitos decorrentes de contratos celebrados ao abrigo do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC.

Art. 3º O saldo devedor dos parcelamentos concedidos ao abrigo do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, instituído pela Lei nº 11.481, de 17 de julho de 2000, mantidos os benefícios previstos no § 5º do art. 2º da referida Lei, poderá, por opção do contribuinte, ser objeto de novo parcelamento, em até noventa e seis prestações, observado o seguinte:

I - o pedido de parcelamento, com o respectivo pagamento da primeira parcela, deverá ser efetuado no prazo de até noventa dias a contar da publicação desta Lei; e

II - o valor de cada parcela não poderá ser inferior R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º Somente poderão exercer a opção prevista neste artigo os contribuintes que não tenham sido excluídos do REFIS.

§ 2º Os parcelamentos com saldo devedor equivalente a três ou mais parcelas em atraso poderão ser cancelados.

§ 3º O cancelamento implicará a imediata exigibilidade do total do crédito tributário, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, deduzidos os valores já pagos, inclusive aqueles recolhidos em razão de parcelamento concedido com base na Lei citada no *caput*.

§ 4º O disposto neste artigo não é cumulativo com o benefício previsto no art. 2º.

Art. 4º O estabelecido nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados de acordo com o disposto na Medida Provisória nº 146, de 3 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial de mesma data.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 3 de dezembro de 2008.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 30 de dezembro de 2008

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO

DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 147/2008

Altera as Leis nº 10.297, de 1996, nº 13.342, de 2005, nº 13.992, de 2007 e nº 14.264, de 2007, e estabelece outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31.....

§ 2º Consideram-se acumulados, para os fins deste artigo, os saldos credores decorrentes de manutenção expressamente autorizada de créditos fiscais relativos a operações ou prestações subsequentes isentas ou não-tributadas e de diferimento. (NR)

Art. 37.

§ 9º Nas hipóteses previstas em regulamento, o Fisco, mediante ato próprio, poderá:

I - determinar sobre qual contribuinte recai a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido por substituição tributária;

II - aplicar, mediante anuência do contribuinte, o regime de substituição a operações com mercadorias não relacionadas na Seção V do Anexo Único.

Art. 69 -A. Emitir documento fiscal em hipótese não prevista na legislação, com o fim de simular operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviço.

MULTA de 30% (trinta por cento) do valor da operação ou prestação indicado no documento fiscal.

Parágrafo único. A imposição da multa prevista neste artigo não elide a exigência do imposto e da multa cabíveis do destinatário.

Art. 101.

§ 2º Sujeitam-se ao disposto nesta Lei, inclusive quanto à imposição de penalidades: (NR)

Art. 2º A Seção V do Anexo Único da Lei nº 10.297, de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO ÚNICO

(Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996)

SEÇÃO V

LISTA DE PRODUTOS SUJEITOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

05. Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação, matérias betuminosas; ceras minerais; energia elétrica	2701 a 2716, 3403, 3811, 3819, 3824 (NR)
31. Peças, componentes e acessórios para autopropulsados	3815, 3917 a 3926, 4005 a 4016, 4504, 4819, 4823, 5705, 5903, 5909, 6306, 6506, 6812, 6813, 7007 a 7014, 7214, 7308 a 7326, 7412, 7415, 7806, 8007, 8301 a 8310, 8407 a 8484, 8504 a 8545, 8707 a 8716, 9025 a 9032, 9104, 9401, 9613 (NR)
44. Rodilhas, esfregões, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	6307
45. Água sanitária, alvejante, acidulante	2828
46. Aquecedores de ambiente, fogões de cozinha, churrasqueiras (grelhadores), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos semelhantes	7321
47. Ventiladores e coifas	8414
48. Máquinas e aparelhos de ar-condicionado	8415
49. Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos para a produção de frio	8418
50. Máquinas de lavar e secar	8421, 8422, 8450, 8451
51. Aparelhos e instrumentos de pesagem	8423
52. Máquinas e aparelhos de impressão	8443
53. Máquinas de costura	8452
54. Máquinas para serrar ou seccionar	8461
55. Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual	8467

56. Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada	8470
57. Aspiradores	8508
58. Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico	8509
59. Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico	8510
60. Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico	8516
61. Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos; fones de ouvido, mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes; amplificadores elétricos de áudiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som	8518
62. Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som	8519
63. Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo	8525
64. Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio	8527
65. Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens	8528
66. Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica	9002
67. Binóculos; lunetas; telescópios ópticos	9005
68. Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos para fotografia	9006
69. Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos	9617

Art. 3º A Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC - e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Catarinense - FADESC, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º
§ 3º

I - quando se tratar de empreendimento: (NR)

a) localizado em município com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH igual ou inferior a noventa e cinco por cento do índice do Estado; (NR) ou

b) do setor agroindustrial, cujo arranjo produtivo envolva município com IDH igual ou inferior a noventa e cinco por cento do índice do Estado; (NR) e

§ 4º

I - quando se tratar de empreendimento: (NR)

a) localizado em município com IDH igual ou inferior a noventa e cinco por cento do índice do Estado; (NR)

b) do setor agroindustrial, cujo arranjo produtivo envolva município com IDH igual ou inferior a noventa e cinco por cento do índice do Estado; e (NR)

Art. 7º

§ 1º

III - zero por cento ao ano, quando se tratar de empreendimento: (NR)

a) localizado em município com IDH igual ou inferior a noventa e cinco por cento do índice do Estado; ou (NR)

b) do setor agroindustrial, cujo arranjo produtivo envolva município com IDH igual ou inferior a noventa e cinco por cento do índice do Estado; e (NR)

§ 10. O limite a que se refere o inciso I do *caput* poderá, nos termos do regulamento, ser de até noventa por cento do ICMS gerado pelo empreendimento incentivado, quando se tratar de empreendimento: (NR)

I - localizado em município com IDH igual ou inferior a noventa e cinco por cento do índice do Estado; (NR)

II - do setor agroindustrial, cujo arranjo produtivo envolva município com IDH igual ou inferior a noventa e cinco por cento do índice do Estado; ou (NR)

III - que venham a produzir mercadorias inexistentes na cadeia produtiva catarinense, independente do IDH do município a receber o investimento. (NR)

§ 13. Para efeitos do previsto no inciso II do § 7º, poderão também ser consideradas as transferências de mercadorias para estabelecimento do mesmo titular localizado em outra unidade da Federação, observado o disposto em regulamento.

§ 14. A aplicação do disposto no § 10 depende da anuência dos municípios envolvidos.

Art. 7º - A

I - localizados em municípios com IDH igual ou inferior a noventa e cinco por cento do índice do Estado; (NR)

II - que venham a produzir mercadorias inexistentes na cadeia produtiva catarinense; ou (NR)

III - do setor agroindustrial, cujo arranjo produtivo envolva município com IDH igual ou inferior a noventa e cinco por cento do índice do Estado.

“Art. 4º A Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, que institui o

Programa PRO-EMPREGO, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Na regulamentação da presente Lei serão definidos:

I - os termos e as condições para fruição do tratamento diferenciado, que poderá ser concedido individualmente ou ao setor econômico representado pelo respectivo órgão de classe; (NR)

II - os benefícios, incentivos e regimes especiais que não poderão ser cumulativamente utilizados com o tratamento diferenciado instituído com base na presente Lei. (NR)

Art. 8º

§ 8º

I - aplica-se também, salvo disposição em regulamento que estabeleça de modo diverso, à importação de mercadoria originária de países membros ou associados ao Mercosul, cuja entrada no território nacional ocorra por outra unidade da Federação, desde que realizada exclusivamente por via terrestre; e (NR)”

Art. 9º

I - matéria-prima, material secundário, material de embalagem e outros insumos, exceto energia elétrica; e (NR)

§ 4º A disposição final do inciso I do *caput* não se aplica aos empreendimentos para os quais o tratamento tributário diferenciado a que se refere este artigo, nos termos da legislação vigente à época de sua concessão, também alcance as aquisições de energia elétrica, salvo se resolução do Secretário de Estado da Fazenda vier a dispor de forma contrária.

Art. 13 - A Na hipótese de implantação de estabelecimento industrial que vier a produzir mercadoria inexistente na cadeia produtiva catarinense, poderá ser autorizada a segregação de crédito fiscal do ICMS, mantido expressamente pela legislação tributária, decorrente de exportação ou em razão da realização de operação ou prestação contemplada com isenção ou redução da base de cálculo, até o limite e pelo prazo previsto na resolução a que se refere o art. 5º desta Lei, que poderá ser utilizado, total ou parcialmente, para quaisquer das seguintes finalidades:

I - transferência, ainda que a conta gráfica do imposto do remetente apresente saldo devedor, observado o disposto em regulamento, para estabelecimento situado ou não no Estado, para fins de compensação com imposto devido ao Estado; ou

II - compensação com imposto devido pelo estabelecimento beneficiário.

Parágrafo único. A inexistência do produto na cadeia produtiva será atestada por entidade representativa do setor produtivo, com abrangência em todo território catarinense, ou por outra forma admitida em regulamento.

Art. 20.

§ 2º

I - aos incentivos previstos no art. 8º, § 5º, II, e no art. 10; e (NR)

Art. 5º O art. 8º da Lei nº 14.264, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer, na forma prevista em regulamento, que o ICMS devido, relativo às mercadorias existentes em estoque por ocasião de sua inclusão no regime de substituição tributária, seja recolhido em até vinte e quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimo de juros ou multa.” (NR)

Art. 6º Fica vedado:

I - o diferimento do pagamento do ICMS devido por ocasião do desembaraço de bens e mercadorias usadas; e

II - a concessão de crédito presumido nas operações com mercadorias de que trata o inciso I.

Parágrafo único. A vedação não se aplica à mercadoria destinada ao ativo permanente do importador, desde que não possua similar produzido em território catarinense.

Art. 7º Até 28 de fevereiro de 2009, nos municípios em que foi decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência em virtude da catástrofe climática ocorrida no Estado no mês de novembro de 2008, fica dispensado o pagamento da taxa de serviços gerais, relativa aos itens das tabelas anexas à Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, de acordo com as seguintes especificações:

I - Tabela I - ATOS DA SAÚDE PÚBLICA: item 41101, fornecimento de segunda via do alvará sanitário;

II - Tabela III - ATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO:

a) item 2.3.2.2, fornecimento de segunda via de cédula de identidade;

b) item 2.4.2.3, fornecimento de segunda via de Certificado de Registro de Veículo - CRV;

c) item 2.4.2.9, fornecimento de via adicional de Certificado de Licenciamento Anual - CLA;

d) item 2.4.4.6, fornecimento de segunda via de Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

III - Tabela VA - ATOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA:

a) item 3.0, fornecimento de segunda via de Boletim de Acidente de Trânsito - BOAT.

Art. 8º Aplica-se o disposto no *caput* do art. 30 da Lei nº 10.789, de 03 de julho de 1998 ao contribuinte que se utilizou do benefício contido no art. 31 da citada Lei, mesmo que combinado com o disposto no § 1º do art. 31 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, cuja aplicação dos benefícios tenha resultado em inexistência de imposto a pagar, mesmo que o contribuinte já tenha restado notificado.

Art. 9º O crédito presumido, constante do art. 21, inciso V do Anexo 2, do Regulamento do ICMS, produz efeitos a partir da vigência da Lei nº 10.297, de 1996, em cujo art. 43 se fundamentou ficando extintos os créditos tributários lançados ou não, em que não se reconheceu sua validade, nos termos deste artigo.

Art. 10. O art. 3º da Lei nº 13.742, de 02 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido de um parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

§ 3º Aplica-se, automaticamente ou a pedido, aos contribuintes que foram beneficiados com a redução da base de cálculo do ICMS, prevista no art. 7º, inciso VII do Anexo 2 do Regulamento do ICMS o mesmo tratamento tributário previsto no *caput* deste artigo, em razão do não estorno proporcional do crédito em conta gráfica, decorrente das saídas, ocorridas até setembro de 2003, ficando cancelados os créditos tributários constituídos em função da utilização deste benefício. (NR)"

Art. 11. Ficam revogados os arts. 11 e 14 da Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 12. O estabelecido nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 13. Ficam convalidados os atos praticados de acordo com o disposto na Medida Provisória nº 147, de 11 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial na mesma data.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto à nova redação dada pelo art. 4º ao inciso I do § 8º do art. 8º da Lei nº 13.992, de 2007, que produz efeitos noventa dias após a publicação da Medida Provisória nº 147, de 2008.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 30 de dezembro de 2008

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

EMENDA ADITIVA Nº

A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 147/08

Acrescente-se os seguintes artigos:

Art. - Aplica-se o disposto no *caput* artigo 30 da Lei nº 10.789, de 03 de julho de 1998 ao contribuinte que se utilizou do benefício contido no artigo 31 da citada Lei, mesmo que combinado com o disposto no § 1º do artigo 31 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, cuja aplicação dos benefícios tenha resultado em inexistência de imposto a pagar, mesmo que o contribuinte já tenha restado notificado."

.....

Art. - O crédito presumido, constante do art. 21, inciso V do Anexo 2, do Regulamento do ICMS, produz efeitos a partir da vigência da Lei nº 10.297, de 1996, em cujo art. 43 se fundamentou, ficando extintos os créditos tributários lançados ou não, em que não se reconheceu sua validade, nos termos deste artigo.

.....

Art. - O Art. 3º da Lei nº 13.742, de 02 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido de um parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

§ 3º Aplica-se, automaticamente ou a pedido, aos contribuintes que foram beneficiados com a redução da base de cálculo do ICMS, prevista no art. 7º, inciso VII do Anexo 2 do Regulamento do ICMS o mesmo tratamento tributário previsto no *caput* deste artigo, em razão do não estorno proporcional do crédito em conta gráfica, decorrente das saídas, ocorridas até setembro de 2003, ficando cancelados os créditos tributários constituídos em função da utilização deste benefício. (NR)

Sala das Sessões, de agosto de 2002.

Deputado Romildo Titon

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 30/12/2008

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda se justifica na medida em que visa dar condições às empresas catarinenses de enfrentar a queda da demanda por seus produtos, decorrente do desaquecimento da economia nacional. Importante que tais medidas mantêm a competitividade de setores importantes de nossa economia, garantindo empregos e viabilizando a minimização da queda dos índices relacionados à atividade econômica. O mês de dezembro constitui período no qual o comércio varejista registra os maiores índices de operações. Não obstante, as operações comerciais verificadas neste período do ano em sua grande maioria são realizadas mediante pagamento a prazo de longa duração. Em assim sendo o resultado para as empresas varejistas é que o mês de dezembro, em que pese o grande volume de operações comerciais verificadas, acaba repercutindo na necessidade de recolhimento de vultuosa soma de recursos à título de imposto, sem a correspondente receita decorrente das vendas o que piora ainda mais a situação de nosso empresariado.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Medida Provisória: 147/2008.

Procedência: Governamental.

Ementa: " Altera as leis n.º 10.297, de 1996, n.º 13.342, de 2005, n.º 13.992, de 2007 e n.º 14.264, de 2007, e estabelece outras providências."

Relator: Deputado Renato Hinnig.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de Medida Provisória que altera as Leis nº 10.297, de 1996, n.º 13.342, de 2005, n.º 13.992, de 2007 e n.º 14.264, de 2007, e estabelece outras providências.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, após emissão de parecer pela admissibilidade da Comissão de Constituição e Justiça (parecer de fls.22/23), tendo sido votada em Plenário, de acordo com os preceitos contidos nos art. 307 e 308.

Nesta Comissão cabe a análise e apreciação do mérito da proposição, exercendo sua função legislativa e fiscalizadora, nos termos do Art. 73 e 309 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. E o relatório.

A medida em análise promove aperfeiçoamentos e algumas modificações nas leis citadas que proporcionam ao Poder Executivo maior afetividade na promoção do desenvolvimento econômico do Estado, possibilitando maior celeridade na execução das atividades administrativas decorrentes.

Permite, ainda, o aumento da arrecadação estadual sem aumentar impostos, ao facultar, mediante aquiescência e negociações com os seguimentos envolvidos, a inclusão de mais operações na sistemática de arrecadação pelo sistema da substituição tributária no campo do ICMS, medida esta que se revela acertada para o combate à evasão de tributos, conforme se denota do texto legal enviado, com fundamentação contida na documentação de fls. 03/07.

Outrossim, a proposta uniformiza entendimento a respeito do IDH do estado para efeitos de enquadramento dos projetos contemplados com os benefícios da Lei do PRODEC, evitando-se, doravante, conflito na aplicação do benefício.

Ainda nesta esteira do desenvolvimento econômico pretendido com o PRODEC, o projeto estende os benefícios hoje vigente para projetos que venham a se instalar em municípios com IDH menor que o atribuído ao Estado, aqueles projetos que, mesmo localizados em municípios mais desenvolvidos estejam num contexto que reflete em outros municípios de IDH baixo, ou seja, aqueles projetos que contam com a necessidade do arranjos produtivos local envolvendo mais municípios mais carentes e ainda, os projetos estejam no seguimento econômico agroindustrial.

Através do Ofício a SCA/GABS nº, encaminhando pelo Secretário Ivo Carminati, foi enviado termo aditivo, acrescentando ao texto, 03 (três) artigos, aprimorando a redação original.

Em face do acatamento destas emendas, foi modificado o art. 12, renumerando-se os demais, visando a segurança tributária do estado, não permitindo a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Promovemos a supressão dos art. 7º e 8º da Medida Provisória original, renumerando-se os demais, com base nos motivos que passo a expor.

O art. 7º permitia que mediante ato do Chefe do Poder executivo poderiam ser enquadrados no programa Pró-Emprego todos os regimes concedidos sob outras modalidades de regime especial, sem a análise do cumprimento das condições impostas a cada beneficiário quando da concessão do regime.

Ainda no que tange a referido artigo, cabe destacar que a forma proposta contraria as regras do Pró-Emprego que submete cada requerimento a um colegiado formado inclusive por entidades representativas de segmentos empresariais.

O art. 8º, por sua vez, pretendia convalidar normas publicadas referente a transferência de saldo credor acumulado ou o recolhimento do imposto apurado sobre o estoque de mercadorias que passaram a integrar a sistemática de substituição tributária.

Entende-se que com as regras em vigor e as que estão em aprovação, vão permitir ao Executivo constatar a correta aplicação da legislação fiscal sem incorrer em ilegalidade por seus atos pretéritos.

Ademais, a supressão é pertinente tendo em vista que a matéria neste cenário não se reveste de urgência, característica das Medidas Provisórias.

O art. 9º que entendemos também meritório, dispensa, até 28/02/2009, o pagamento de algumas taxas por parte do cidadão ou de empresas, demandas em razão de perda ou extravio de documentos pessoais e ou empresariais decorrentes das enchentes para aquelas pessoas que se localizam nos municípios atingidos.

Assim examinados os autos da Medida Provisória em análise, voto pela **APROVAÇÃO** com o acatamento e a consequente inserção dos 03 (três) artigos encaminhados pelo **der Executivo**, um incluído por este Relator (art. 12), e a supressão dos art. 7º e 8º do texto original, apresentando em anexo o projeto de conversão em lei

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 2008.

Deputado Renato Hinning
RELATOR

APROVADO EM TURNO ÚNICO
Em Sessão de 30/12/2008

PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI

Projeto de Conversão em Lei nº

Altera as Leis nº 10.297, de 1996, nº 13.342, de 2005, nº 13.992, de 2007 e nº 14.264, de 2007, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31.

§ 2º Consideram-se acumulados, para os fins deste artigo, os saldos credores decorrentes de manutenção expressamente autorizada de créditos fiscais relativos a operações ou prestações subseqüentes isentas ou não-tributadas e de diferimento. (NR)

Art. 37.
§ 9º Nas hipóteses previstas em regulamento, o Fisco, mediante ato próprio, poderá:

I - determinar sobre qual contribuinte recai a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido por substituição tributária;
II - aplicar, mediante anuência do contribuinte, o regime de substituição a operações com mercadorias não relacionadas na Seção V do Anexo Único.

Art. 69 -A. Emitir documento fiscal em hipótese não prevista na legislação, com o fim de simular operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviço.

MULTA de 30% (trinta por cento) do valor da operação ou prestação indicado no documento fiscal.

Parágrafo único. A imposição da multa prevista neste artigo não elide a exigência do imposto e da multa cabíveis do destinatário.

Art. 101.

§ 2º Sujeitam-se ao disposto nesta Lei, inclusive quanto à imposição de penalidades: (NR)

Art. 2º A Seção V do Anexo Único da Lei nº 10.297, de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO ÚNICO

(Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996)

SEÇÃO V

LISTA DE PRODUTOS SUJEITOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

05. Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação, matérias betuminosas; ceras minerais; energia elétrica	2701 a 2716, 3403, 3811, 3819, 3824 (NR)
31. Peças, componentes e acessórios para autotransportados	3815, 3917 a 3926, 4005 a 4016, 4504, 4819, 4823, 5705, 5903, 5909, 6306, 6506, 6812, 6813, 7007 a 7014, 7214, 7308 a 7326, 7412, 7415, 7806, 8007, 8301 a 8310, 8407 a 8484, 8504 a 8545, 8707 a 8716, 9025 a 9032, 9104, 9401, 9613 (NR)
44. Rodilhas, esfregões, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	6307
45. Água sanitária, alvejante, acidulante	2828
46. Aquecedores de ambiente, fogões de cozinha, churrasqueiras (grelhadores), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos semelhantes	7321
47. Ventiladores e coifas	8414
48. Máquinas e aparelhos de ar-condicionado	8415
49. Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos para a produção de frio	8418
50. Máquinas de lavar e secar	8421, 8422, 8450, 8451
51. Aparelhos e instrumentos de pesagem	8423
52. Máquinas e aparelhos de impressão	8443
53. Máquinas de costura	8452
54. Máquinas para serrar ou seccionar	8461
55. Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual	8467
56. Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada	8470
57. Aspiradores	8508
58. Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico	8509
59. Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico	8510
60. Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico	8516
61. Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos; fones de ouvido, mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes; amplificadores elétricos de áudiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som	8518
62. Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som	8519
63. Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo	8525
64. Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio	8527
65. Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens	8528
66. Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica	9002
67. Binóculos; lunetas; telescópios ópticos	9005
68. Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos para fotografia	9006
69. Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos	9617

Art. 3º A Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC - e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Catarinense - FADESC, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 3º

I - quando se tratar de empreendimento: (NR)

a) localizado em município com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH igual ou inferior a noventa e cinco por cento do índice do Estado; (NR) ou

b) do setor agroindustrial, cujo arranjo produtivo envolva município com IDH igual ou inferior a noventa e cinco por cento do índice do Estado; (NR) e

§ 4º
 I - quando se tratar de empreendimento: (NR)
 a) localizado em município com IDH igual ou inferior a noventa e cinco por cento do índice do Estado; (NR)
 b) do setor agroindustrial, cujo arranjo produtivo envolva município com IDH igual ou inferior a noventa e cinco por cento do índice do Estado; e (NR)

Art. 7º

§ 1º

III - zero por cento ao ano, quando se tratar de empreendimento: (NR)
 a) localizado em município com IDH igual ou inferior a noventa e cinco por cento do índice do Estado; ou (NR)
 b) do setor agroindustrial, cujo arranjo produtivo envolva município com IDH igual ou inferior a noventa e cinco por cento do índice do Estado; e (NR)

§ 10. O limite a que se refere o inciso I do *caput* poderá, nos termos do regulamento, ser de até noventa por cento do ICMS gerado pelo empreendimento incentivado, quando se tratar de empreendimento: (NR)

I - localizado em município com IDH igual ou inferior a noventa e cinco por cento do índice do Estado; (NR)
 II - do setor agroindustrial, cujo arranjo produtivo envolva município com IDH igual ou inferior a noventa e cinco por cento do índice do Estado; ou (NR)
 III - que venham a produzir mercadorias inexistentes na cadeia produtiva catarinense, independente do IDH do município a receber o investimento. (NR)

§ 13. Para efeitos do previsto no inciso II do § 7º, poderão também ser consideradas as transferências de mercadorias para estabelecimento do mesmo titular localizado em outra unidade da Federação, observado o disposto em regulamento.

§ 14. A aplicação do disposto no § 10 depende da anuência dos municípios envolvidos.

Art. 7º-A

I - localizados em municípios com IDH igual ou inferior a noventa e cinco por cento do índice do Estado; (NR)
 II - que venham a produzir mercadorias inexistentes na cadeia produtiva catarinense; ou (NR)
 III - do setor agroindustrial, cujo arranjo produtivo envolva município com IDH igual ou inferior a noventa e cinco por cento do índice do Estado.

Art. 4º A Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, que institui o Programa PRÓ-EMPREGO, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Na regulamentação da presente Lei serão definidos:
 I - os termos e as condições para fruição do tratamento diferenciado, que poderá ser concedido individualmente ou ao setor econômico representado pelo respectivo órgão de classe; (NR)
 II - os benefícios, incentivos e regimes especiais que não poderão ser cumulativamente utilizados com o tratamento diferenciado instituído com base na presente Lei. (NR)

Art. 8º

§ 8º

I - aplica-se também, salvo disposição em regulamento que estabeleça de modo diverso, à importação de mercadoria originária de países membros ou associados ao Mercosul, cuja entrada no território nacional ocorra por outra unidade da Federação, desde que realizada exclusivamente por via terrestre; e (NR)"

Art. 9º

I - matéria-prima, material secundário, material de embalagem e outros insumos, exceto energia elétrica; e (NR)

§ 4º A disposição final do inciso I do *caput* não se aplica aos empreendimentos para os quais o tratamento tributário diferenciado a que se refere este artigo, nos termos da legislação vigente à época de sua concessão, também alcance as aquisições de energia elétrica, salvo se resolução do Secretário de Estado da Fazenda vier a dispor de forma contrária.

Art. 13 -A Na hipótese de implantação de estabelecimento industrial que vier a produzir mercadoria inexistente na cadeia produtiva catarinense, poderá ser autorizada a segregação de crédito fiscal do ICMS, mantido expressamente pela legislação tributária, decorrente de exportação ou em razão da realização de operação ou prestação contemplada com isenção ou redução da base de cálculo, até o limite e pelo prazo previsto na resolução a que se refere o art. 5º desta Lei, que poderá ser utilizado, total ou parcialmente, para quaisquer das seguintes finalidades:

I - transferência, ainda que a conta gráfica do imposto do remetente apresente saldo devedor, observado o disposto em regulamento, para estabelecimento situado ou não no Estado, para fins de compensação com imposto devido ao Estado; ou

II - compensação com imposto devido pelo estabelecimento beneficiário.

Parágrafo único. A inexistência do produto na cadeia produtiva será atestada por entidade representativa do setor produtivo, com abrangência em todo território catarinense, ou por outra forma admitida em regulamento.

Art. 20

§ 2º

I - aos incentivos previstos no art. 8º, § 5º, II, e no art. 10; e (NR)

Art. 5º O art. 8º da Lei nº 14.264, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer, na forma prevista em regulamento, que o ICMS devido, relativo às mercadorias existentes em estoque por ocasião de sua inclusão no regime de substituição tributária, seja recolhido em até vinte e quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimo de juros ou multa." (NR)

Art. 6º Fica vedado:

I - o diferimento do pagamento do ICMS devido por ocasião do desembaraço de bens e mercadorias usadas; e

II - a concessão de crédito presumido nas operações com mercadorias de que trata o inciso I.

Parágrafo único. A vedação não se aplica à mercadoria destinada ao ativo permanente do importador, desde que não possua similar produzido em território catarinense.

Art. 7º Até 28 de fevereiro de 2009, nos municípios em que foi decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência em virtude da catástrofe climática ocorrida no Estado no mês de novembro de 2008, fica dispensado o pagamento da taxa de serviços gerais, relativa aos itens das tabelas anexas à Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, de acordo com as seguintes especificações:

I - Tabela I - ATOS DA SAÚDE PÚBLICA: item 41101, fornecimento de segunda via do alvará sanitário;

II - Tabela III - ATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO:

a) item 2.3.2.2, fornecimento de segunda via de cédula de identidade;

b) item 2.4.2.3, fornecimento de segunda via de Certificado de Registro de Veículo - CRV;

c) item 2.4.2.9, fornecimento de via adicional de Certificado de Licenciamento Anual - CLA;

d) item 2.4.4.6, fornecimento de segunda via de Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

III - Tabela VA - ATOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA:

a) item 3.0, fornecimento de segunda via de Boletim de Acidente de Trânsito - BOAT.

Art. 8º Aplica-se o disposto no *caput* do art. 30 da Lei nº 10.789, de 03 de julho de 1998 ao contribuinte que se utilizou do benefício contido no art. 31 da citada Lei, mesmo que combinado com o disposto no § 1º do art. 31 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, cuja aplicação dos benefícios tenha resultado em inexistência de imposto a pagar, mesmo que o contribuinte já tenha restado notificado.

Art. 9º O crédito presumido, constante do art. 21, inciso V do Anexo 2, do Regulamento do ICMS, produz efeitos a partir da vigência da Lei nº 10.297, de 1996, em cujo art. 43 se fundamentou ficando extintos os créditos tributários lançados ou não, em que não se reconheceu sua validade, nos termos deste artigo.

Art. 10. O art. 3º da Lei nº 13.742, de 02 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido de um parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 3º Aplica-se, automaticamente ou a pedido, aos contribuintes que foram beneficiados com a redução da base de cálculo do ICMS, prevista no art. 7º, inciso VII do Anexo 2 do Regulamento do ICMS o mesmo tratamento tributário previsto no *caput* deste artigo, em razão do não estorno proporcional do crédito em conta gráfica, decorrente das saídas, ocorridas até setembro de 2003, ficando cancelados os créditos tributários constituídos em função da utilização deste benefício. (NR)"

Art. 11. Ficam revogados os arts. 11 e 14 da Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 12. O estabelecido nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 13. Ficam convalidados os atos praticados de acordo com o disposto na Medida Provisória nº 147, de 11 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial na mesma data.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto à nova redação dada pelo art. 4º ao inciso I do § 8º do art. 8º da Lei nº 13.992, de 2007, que produz efeitos noventa dias após a publicação da Medida Provisória nº 147, de 2008.

Florianópolis, 30 de dezembro de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 30/12/2008

*** X X X ***

MEDIDA PROVISÓRIA 148/2008

EMENDA ADITIVA

A Medida Provisória 148/2008, que institui o *Auxílio Reação*, voltado ao atendimento das unidades familiares atingidas pelos desastres ocorridos no Estado de Santa Catarina a partir do dia 19 de novembro de 2008 e estabelece outras providências, fica acrescida do seguinte artigo:

"Art. XX. O § 1º do art. 6º da Lei nº 13.880, de 04 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

§ 1º O valor do ressarcimento das despesas efetuadas com alimentação, transporte e equipamentos para o serviço voluntário, correspondente ao turno trabalhado de seis a nove horas diárias, será de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor referente a uma diária militar paga ao soldado BM guarda-vidas e o correspondente ao turno de trabalho maior que nove horas diárias será de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referente a uma diária militar paga ao soldado BM guarda-vidas. (NR)

JUSTIFICATIVA

A manifestação da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, em anexo, justifica a apresentação da presente Emenda Aditiva.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 30/12/08

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 00148/2008

O inciso III do art. 3º da Medida Provisória nº 00148/2008 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

III - comprovar que a renda somada de todas as pessoas que compõem a unidade familiar é de até cinco salários-mínimos; e"

Sala da Comissão, em
Deputado Jean Kuhlmann
Deputado Sargento Soares
Deputado Manoel Mota
Deputado Professor Grandó
Deputado Gelson Merísio
Deputado Joares Ponticelli
Deputada Odete de Jesus
Deputado Pedro Uczai
Deputado Jorginho Mello

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa, ao aumentar para cinco salários-mínimos o limite da renda familiar para a concessão do benefício, visa a contemplar um maior número de potenciais beneficiários da medida em referência.

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 30/12/08

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 00148/2008

O inciso II do art. 3º da Medida Provisória nº 00148/2008 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

II - ter sua residência, própria ou não, identificada e declarada pela Defesa Civil municipal como destruída ou interditada de maneira definitiva ou temporária;"

Sala da Comissão, em
Deputado Jean Kuhlmann
Deputado Sargento Soares
Deputado Manoel Mota
Deputado Professor Grandó
Deputado Gelson Merísio
Deputado Joares Ponticelli
Deputada Odete de Jesus
Deputado Pedro Uczai
Deputado Jorginho Mello

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa a estender o benefício ora instituído àquelas unidades familiares cuja residência não seja própria, bem como àquelas cuja residência tenha sido destruída ou interditada de forma temporária.

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 30/12/08

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 148/2008

Institui o "Auxílio Reação", voltado ao atendimento das unidades familiares atingidas pelos desastres ocorridos no Estado de Santa Catarina a partir do dia 19 de novembro de 2008 e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica instituído o "Auxílio Reação", destinado a atender às unidades familiares atingidas pelos desastres ocorridos no Estado de Santa Catarina a partir de 19 de novembro de 2008, cujos domicílios tenham sido destruídos ou interditados de maneira definitiva pela Defesa Civil, e que estejam localizados nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, devidamente homologados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º As unidades familiares atendidas pelo "Auxílio Reação" perceberão, em espécie, o valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) mensais, pelo período de até seis meses.

§ 1º O "Auxílio Reação" será custeado com recursos provenientes das doações depositadas nas contas vinculadas ao Fundo Estadual de Defesa Civil - Fundec, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 10.925, de 22 de setembro de 1998.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se unidade familiar o conjunto de pessoas que habitavam a mesma residência, destruída ou definitivamente interditada.

§ 3º Cada unidade familiar terá direito a receber o valor mensal a que se refere o art. 2º, independentemente do número de membros que a compõem.

Art. 3º Para se habilitar ao "Auxílio Reação", a unidade familiar deverá:

I - residir em município que esteja em situação de emergência ou estado de calamidade pública, devidamente homologados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual;

II - ter sua residência, própria ou não, identificada e declarada pela Defesa Civil municipal como destruída ou interditada de maneira definitiva ou temporária;

III - comprovar que a renda somada de todas as pessoas que compõem a unidade familiar é de até cinco salários-mínimos; e

IV - não estar alojada em abrigo temporário.

§ 1º As unidades familiares que deixarem os abrigos temporários, desde que cumpridas as condições previstas nos incisos I a III do presente artigo, passarão a estar habilitadas ao "Auxílio Reação."

§ 2º É do Poder Executivo Municipal respectivo a responsabilidade sobre a veracidade das informações relativas às condições para habilitação das unidades familiares ao "Auxílio Reação."

Art. 4º O § 1º do art. 6º da Lei nº 13.880, de 4 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 1º O valor do ressarcimento das despesas efetuadas com alimentação, transporte e equipamentos para o serviço voluntário, correspondente ao turno trabalhado de seis a nove horas diárias, será de quarenta e cinco por cento do valor referente a uma diária militar paga ao soldado BM guarda-vidas, e o correspondente ao turno de trabalho maior que nove horas diárias será de setenta e cinco por cento do valor referente a uma diária militar paga ao soldado BM guarda-vidas. (NR)"

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento do Fundo Estadual de Defesa Civil, subação: socorro, assistência, reabilitação e reconstrução a comunidades afetadas por desastres, elemento de despesa: 3.3.90.48 - outros auxílios financeiros a pessoas físicas, fonte 0269.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 30 de dezembro de 2008

Deputado Gelson Merísio

Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 30/12/08

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 148/2008

Institui o "Auxílio Reação", voltado ao atendimento das unidades familiares atingidas pelos desastres ocorridos no Estado de Santa Catarina a partir do dia 19 de novembro de 2008 e estabelece outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Auxílio Reação", destinado a atender às unidades familiares atingidas pelos desastres ocorridos no Estado de Santa Catarina a partir de 19 de novembro de 2008, cujos domicílios tenham sido destruídos ou interditados de maneira definitiva pela Defesa Civil, e que estejam localizados nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, devidamente homologados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º As unidades familiares atendidas pelo "Auxílio Reação" perceberão, em espécie, o valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) mensais, pelo período de até seis meses.

§ 1º O "Auxílio Reação" será custeado com recursos provenientes das doações depositadas nas contas vinculadas ao Fundo Estadual de Defesa Civil - Fundec, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 10.925, de 22 de setembro de 1998.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se unidade familiar o conjunto de pessoas que habitavam a mesma residência, destruída ou definitivamente interditada.

§ 3º Cada unidade familiar terá direito a receber o valor mensal a que se refere o art. 2º, independentemente do número de membros que a compõem.

Art. 3º Para se habilitar ao "Auxílio Reação", a unidade familiar deverá:

I - residir em município que esteja em situação de emergência ou estado de calamidade pública, devidamente homologados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual;

II - ter sua residência, própria ou não, identificada e declarada pela Defesa Civil municipal como destruída ou interditada de maneira definitiva ou temporária;

III - comprovar que a renda somada de todas as pessoas que compõem a unidade familiar é de até cinco salários-mínimos; e

IV - não estar alojada em abrigo temporário.

§ 1º As unidades familiares que deixarem os abrigos temporários, desde que cumpridas as condições previstas nos incisos I a III do presente artigo, passarão a estar habilitadas ao "Auxílio Reação."

§ 2º É do Poder Executivo Municipal respectivo a responsabilidade sobre a veracidade das informações relativas às condições para habilitação das unidades familiares ao "Auxílio Reação."

Art. 4º O § 1º do art. 6º da Lei nº 13.880, de 4 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 1º O valor do ressarcimento das despesas efetuadas com alimentação, transporte e equipamentos para o serviço voluntário, correspondente ao turno trabalhado de seis a nove horas diárias, será de quarenta e cinco por cento do valor referente a uma diária militar paga ao soldado BM guarda-vidas, e o correspondente ao turno de trabalho maior que nove horas diárias será de setenta e cinco por cento do valor referente a uma diária militar paga ao soldado BM guarda-vidas. (NR)"

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento do Fundo Estadual de Defesa Civil, subação: socorro, assistência, reabilitação e reconstrução a comunidades afetadas por desastres, elemento de despesa: 3.3.90.48 - outros auxílios financeiros a pessoas físicas, fonte 0269.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 30 de dezembro de 2008

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 036/2008

Consolida a Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Ficam criados:

I - no âmbito da entrância especial:

- a) uma vara, na Comarca de Itajaí;
- b) dois juizados especiais e uma vara, na Comarca de Joinville;

II - no âmbito da entrância final:

- a) uma vara, na Comarca de Araranguá;
- b) um juizado especial, na Comarca de Brusque;
- c) uma vara, na Comarca de Canoinhas;
- d) uma vara, na Comarca de Palhoça;
- e) uma vara, na Comarca de São Bento do Sul;
- f) uma vara, na Comarca de São Francisco do Sul;
- g) uma vara, na Comarca de São José;
- h) uma vara, na Comarca de Tijucas;
- i) uma vara, na Comarca de Timbó;
- j) uma vara, na Comarca de Videira;

III - no âmbito da entrância inicial:

- a) uma vara, na Comarca de Balneário Piçarras;
- b) uma vara, na Comarca de Camboriú;
- c) uma vara, na Comarca de Porto Belo.

Art. 2º São também criadas, com os respectivos cargos de Juiz de

Direito:

I - na entrância especial:

- a) duas varas, na Comarca de Blumenau;
- b) quatro varas na Comarca da Capital;
- c) duas varas, na Comarca de Chapecó;
- d) uma vara, na Comarca de Criciúma;
- e) quatro varas, na Comarca de Joinville;

II - na entrância final:

- a) uma vara, na Comarca de Concórdia;
- b) uma vara, na Comarca de Curitibabanos;
- c) uma vara, na Comarca de Mafra;
- d) duas varas, na Comarca de Palhoça;
- e) uma vara, na Comarca de Porto União;
- f) uma vara, na Comarca de Rio Negrinho;
- g) uma vara, na Comarca de São José;

III - na entrância inicial:

- a) uma vara, na Comarca de Içara;
- b) uma vara, na Comarca de Maravilha;
- c) uma vara, na Comarca de Navegantes;
- d) uma vara, na Comarca de Xaxim.

Parágrafo único. Nas Comarcas referidas no inciso I, alíneas "a", "b" e "e", terão prioridade a instalação de varas com competência em direito bancário.

Art. 3º Criam-se, com os respectivos cargos de Juiz de Direito, sem especificação de Comarca:

I - seis varas de entrância especial;

II - seis varas de entrância final;

III - seis varas de entrância inicial.

Art. 4º Os arts. 5º, 14 e 17, *caput*, da Lei Complementar nº 339, de 8 de março de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Caberá ao Tribunal de Justiça, mediante ato do Tribunal Pleno, estabelecer a localização, denominação e competência das unidades jurisdicionais, especializá-las em qualquer matéria e, ainda, transferir sua sede de um Município para o outro, de acordo com a conveniência do Poder Judiciário e a necessidade de agilização da prestação jurisdicional.

Art. 14.

Parágrafo único. A prévia verificação pelo Tribunal Pleno do impacto orçamentário-financeiro será indispensável para a instalação de Comarca ou Vara, em face do art. 16, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17. As varas serão criadas por lei e instaladas pelo Tribunal Pleno sempre que:

....." (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 6º Esta Lei Complementar retroagirá seus efeitos à data da publicação da Lei Complementar nº 339, de 8 de março de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 09 de dezembro de 2008

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0044.8/2008

O art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 0044.8/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, em
Deputado Gelson Merísio

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 09/12/08

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 09/12/08

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 044/2008

Cria cargos no âmbito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Ficam criados seis cargos de Juiz de Direito de Segundo Grau no Quadro da Magistratura de Primeiro Grau, os quais poderão ter exercício no Tribunal de Justiça ou em qualquer das Subseções Judiciárias.

§ 1º Instalada Câmara Especial Regional, ainda que em caráter experimental e transitório, o Presidente do Tribunal de Justiça designará dois Juizes de Direito de Segundo Grau para o exercício da competência que lhes for atribuída; podendo este número chegar a três, mediante autorização do Tribunal Pleno.

§ 2º Na hipótese de extinção da Câmara Especial Regional, o exercício da competência do Juiz de Direito de Segundo Grau, na Seção ou nas Subseções Judiciárias, será disciplinado por ato do Tribunal Pleno.

Art. 2º Para lotação nos gabinetes dos Juizes de Direito de Segundo Grau, são criados seis cargos de Secretário Jurídico (nível DASU-4), seis cargos de Técnico Judiciário Auxiliar e dezoito cargos de Assessor de Assuntos Específicos (nível DASI-3).

Art. 3º Ficam criados cento e quarenta e quatro cargos de Técnico Judiciário Auxiliar e um cargo de Oficial de Justiça.

Parágrafo único. Dos cargos de Técnico Judiciário Auxiliar criados, dezoito serão lotados nos gabinetes dos Juizes de Direito de Segundo Grau já existentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 09 de dezembro de 2008

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 046/2008

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 204, de 2001, que cria o Fundo Estadual de Sanidade Animal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 204, de 08 de janeiro de 2001, acrescido do inciso IV e dos §§ 1º, 2º e 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, na Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, o Fundo Estadual de Sanidade Animal - FUNDESA, cujos recursos serão utilizados nas ações referentes à indenização pelo abate sanitário e sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por febre aftosa e outras doenças infecto-contagiosas contempladas em programas de controle sanitário do Estado ou em convênios com a União, bem como para suplementar ações relativas à vigilância em saúde animal, educação sanitária e para indenização de animais de produção, mortos por afogamento ou soterramento, em decorrência de catástrofes ambientais nos municípios do Estado de Santa Catarina declarados em estado de calamidade pública ou situação de emergência, em função do excesso de chuvas e suas conseqüências, obedecendo aos seguintes parâmetros de aplicação: (NR)

IV - em até R\$ 2,5 milhões para indenizar criadores que tiveram seus animais de produção mortos, por afogamento ou soterramento, em catástrofe ambiental no ano de 2008 nos municípios do Estado de Santa Catarina declarados em estado de calamidade pública ou situação de emergência, em função do excesso de chuvas e suas conseqüências.

§ 1º Os recursos financeiros necessários para atender às ações indenizatórias previstas no inciso IV serão provenientes do Tesouro do Estado de Santa Catarina.

§ 2º A indenização dos animais de produção será feita de forma individual, diretamente ao interessado, correspondente a cada animal, sendo calculada pelo valor de mercado de abate.

§ 3º A Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural estabelecerá as normas para o atendimento das indenizações previstas no art. 1º, inciso IV, §§ 1º e 2º."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 30 de dezembro de 2008.

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***